



# Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso  
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

---

## RESOLUÇÃO Nº 004/2021

DISPÕE SOBRE OS TRAJES A SEREM UTILIZADOS PELOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, **Eder Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica definido o traje tipo Esporte Fino a ser utilizado pelos Vereadores e Servidores para as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde-MT.

§ 1º - É considerado traje tipo Esporte Fino para uso no Plenário da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde-MT: Calça de tecido jeans liso (que não possua fissura ou rasgos), brim ou social, saia, vestido, camisa social de manga curta ou longa, sapato, tênis ou similar e uso de casaco (paletó ou blazer).

§ 2º O uso de paletó ou blazer é opcional.

**Art. 2º** Para as sessões solenes fica definido o traje tipo social.

**Parágrafo único** - É considerado traje tipo Social para uso no Plenário da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde-MT: Calça social, saia, camisa social manga longa, vestido social, sapato, gravata e ou casacos (paletó, blazer).

**Art. 3º** Todos os trajes referidos nos artigos anteriores deverão estar em boas condições higiênicas, limpos e em bom estado de conservação.

**Art. 4º** Aos vereadores e servidores fica vedado o uso de minissaia, calças jeans rasgadas, calças colantes, roupas com grande transparência, roupas com decotes excessivo, regata, trajes de ginástica, chinelo, boné, chapéu ou adereços similares.

**Art. 5º** É vedada a utilização de estampas que constituam apologia a crimes ou incentivem a prática de atos ilícitos.



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**  
**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

**Art. 6º** A permanência do vereador no Plenário das sessões em desconformidade com esta resolução, depende de autorização da mesa diretora que avaliará a necessidade;

**Art. 7º** A desobediência das normas ora implantadas, incorrerá em advertência:

**Art. 8º** Os casos omissos nesta resolução deverão ser discutidos e votado pelo Plenário a implementação de novas alterações.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde-MT, 21 de dezembro de 2021.**

  
**Eder Fernandes da Silva**  
Vereador Presidente